

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95	n. 086	São Paulo	sábado, 11 de maio de 1985
-------	--------	-----------	----------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.453, DE 10 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) para aquisição de equipamentos à Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes”, Departamento: Hospital Psiquiátrico “Bezerra de Menezes”, na D.R. 10 - Presidente Prudente, em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 - Categoria Econômica 4.0.0.0 - Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.454, DE 10 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 2.699.416.000 (dois bilhões, seiscientos e noventa e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
a) Capital	
1. Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto ..	120.000.000
II — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA	
a) Cruzeiro	
1. Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro	53.000.000
b) Ilhabela	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela	100.000.000
c) Queluz	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz	50.000.000
III — D.R. 04 — Sorocaba	
a) Botucatu	
1. Misericórdia Botucatuense	150.000.000
IV — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Amparo	
1. Santa Casa “Anna Cintra”	50.000.000
b) Porto Ferreira	
1. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira ..	56.000.000
V — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Ipuã	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã	15.000.000
b) Itápolis	
1. Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Da. Julieta Lyra	87.631.000
c) Tabatinga	
1. Santa Casa de Misericórdia São Miguel	50.000.000
VI — D.R. 07 — BAURU	
a) Bariri	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri	30.000.000
b) Guarantã	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarantã, Departamento: Santa Casa de Misericórdia de Guarantã	30.000.000
c) Macatuba	
1. Irmandade da Santa Casa de Macatuba	50.000.000
VII — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Palmeira D'Oeste	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira D'Oeste, Departamento: Santa Casa de Misericórdia de Palmeira D'Oeste	11.776.000
b) Santa Adélia	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia	30.000.000

VIII — D.R. 09 — ARAÇATUBA	Cr\$
a) Andradina	
1. Irmandade da Santa Casa de Andradina	20.000.000
b) Araçatuba	
1. Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	133.009.000
c) Auriflama	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Auriflama	10.000.000
d) Buritama	
1. Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama	80.000.000
e) Pereira Barreto	
1. Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto ..	70.000.000
f) Sud Menucci	
1. Irmandade da Santa Casa “José Benigo Gomes” de Sud Menucci	40.000.000
g) Murutinga do Sul	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul	12.000.000
h) Guararapes	
1. Santa Casa de Misericórdia de Guararapes	20.000.000
i) Birigui	
1. Santa Casa de Misericórdia de Birigui	35.000.000
IX — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Adamantina	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina	30.000.000
b) Dracena	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	50.000.000
c) Junqueirópolis	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis	30.000.000
d) Oswaldo Cruz	
1. Santa Casa de Misericórdia de Oswaldo Cruz ..	35.000.000
e) Parapuã	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã	65.000.000
f) Presidente Prudente	
1. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, Departamento: Hospital Dr. Aristoteles de Oliveira Martins	50.000.000
g) Santo Anastácio	
1. Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa — Santa Casa de Misericórdia, Departamento: Hospital de Caridade Anita Costa	30.000.000
X — D.R. 11 — MARÍLIA	
a) Assis	
1. Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis	150.000.000
b) Bernardino de Campos	
1. Hospital da Santa Casa “Jesus Maria José” ...	20.000.000
c) Cândido Mota	
1. Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição de Cândido Mota	200.000.000
d) Chavantes	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, Departamento: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes	60.000.000
e) Fartura	
1. Santa Casa de Fartura	24.000.000
f) Garça	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, Departamento: Hospital São Lucas	60.000.000
g) Ipaucu	
1. Irmandade da Santa Casa de Ipaucu	15.000.000
h) Manduri	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Manduri	40.000.000
i) Marília	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	50.000.000
j) Ourinhos	
1. Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos	150.000.000
l) Palmital	
1. Santa Casa de Misericórdia de Palmital	50.000.000
m) Paraguaçu Paulista	
1. Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	50.000.000
n) Pompéia	
1. Santa Casa de Pompéia	70.000.000
o) Quintana	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Quintana	42.000.000
p) Salto Grande	
1. Hospital e Maternidade São Sebastião (Santa Casa de Misericórdia)	45.000.000
q) Santa Cruz do Rio Pardo	
1. Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo	80.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.455, DE 10 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever do Estado manter a ordem e a Segurança Pública;

Considerando que a participação da população, em cooperação com a Polícia, poderá contribuir positivamente para a consecução desse objetivo; e

Considerando, por fim, a necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da coletividade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a promover a criação de Conselhos Comunitários de Segurança, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

Parágrafo único — Constituirão base para atuação dos aludidos Conselhos, no município da Capital, a área de cada Distrito Policial e Companhia de Policiamento e, nos demais, o respectivo território.

Artigo 2.º — Os Conselhos a que se refere o artigo anterior serão integrados por autoridades policiais, designadas pelo Secretário da Segurança Pública, que os coordenarão e por representantes de associações, Prefeituras Municipais e outras entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade e sediadas na área da respectiva Unidade Policial.

Artigo 3.º — A constituição e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança serão regulamentados por resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de maio — Segunda-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h	Secretário do Governo
10h	Audiência com os Exmos. Srs. Deputados Federais
15h30	Secretário Particular
16h30	Secretário da Segurança Pública para assinatura de Projeto de lei que dispõe sobre contagem de tempo de Advocacia para aposentadoria de Delegados de Polícia
17h	Assessor Especial
18h	Despachos Administrativos
20h30	Cerimônia de Abertura do II Congresso Pan-americano de Leite — Anfiteatro — Palácio dos Bandeirantes

Seção I

Esta edição de 76 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	22
Universidades	15	Assembléia Legislativa	37
Ministério Público	19	Diário dos Municípios	68
Tribunal de Contas	19	Prefeituras	72
Editais	21	Boletim Federal	74

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 194, do Tribunal de Impostos e Taxas